



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Nº Documento PAC 01
		Data emissão 08/08/2025
		Versão 01/1

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
3. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO	4
4. LICITAÇÕES	4
5. CORTESIAS	4
6. ATIVIDADES CONSIDERADAS CORRUPTAS	4
8. CONTRATOS REALIZADOS COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	5
9. ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	6
10. INFORMAÇÕES OU DENÚNCIAS.....	6

1. OBJETIVO

1.1 A presente política Anticorrupção tem como principal objetivo fornecer e direcionar padrões de transparência, ética e integridade, repudiando o combate a toda e qualquer conduta corrupta, seja ela relacionada a suborno, omissão de informações, fraudes, concessões, desvios ou qualquer outro ato deste cunho, conforme estabelece o art. 5º da Lei Anticorrupção.

1.2 O que se busca com essa política é que toda e qualquer atitude, documento, ou ação da “DELEVER” esteja conforme as orientações das legislações externas e internas no Brasil e no exterior, sempre respeitando os princípios e direitos.

1.2.1 Este documento, ainda, tem por finalidade que os seus recebedores desenvolvam e realizem suas ações cumprindo e respeitando a legislação relacionada a anticorrupção, seja em momentos do futuro ou presente.

1.3 Busca-se que os funcionários, clientes, estagiários, fornecedores, parceiros e quaisquer outros que se relacionam ou façam parte da “DELEVER” estejam respeitando e obedecendo às diretrizes elencadas neste documento.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 Não é aceito e nem tolerado nenhum tipo de ato corrupto sem qualquer distinção, seja ele de cunho público ou privado, nacional ou estrangeiro, conforme o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

2.2 É vedado qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou as pessoas relacionadas a ele, como amigos, parentes, sociedades ou que detenham qualquer tipo de relacionamento próximo.

2.3 Todos os atos/transações com agentes públicos deverão ser documentados e/ou registrados.

2.4 É proibida a corrupção privada.

2.5 Essa política deve ser exercida conforme as diretrizes do Código de Ética e Conduta da “DELEVER”, bem como das leis e regulamentações vigentes que sejam aplicáveis as condutas relacionadas a corrupção;

2.6 Todo e qualquer relacionamento entre terceiros devem obedecer à legislação anticorrupção, evitando que danos ou consequências que possam vir de encontro as diretrizes e a reputação da “DELEVER” possam vir a existir.

2.7 A presente política anticorrupção incide sob todo o território, seja ele nacional ou internacional.

2.8 Comprovado o objeto que foi contratado e a sua respectiva contraprestação financeira, serão autorizados os pagamentos as pessoas do terceiro setor ou de setor privado, não podendo em nenhuma hipótese ser realizada tendo por destinatário beneficiário de pessoa física ou jurídica de terceiros.

2.9 Qualquer pagamento realizado em nome de pessoas ou da empresa que não estejam cadastradas ou façam parte da transação contratual, deverão ser previamente comunicadas ao responsável pela “DELEVER”.

2.10 Realizaremos palestras, treinamentos, congressos e qualquer atividade para capacitar os receptores sobre atos de corrupção, punições, consequências.

2.11 É proibido o pagamento qualificado como facilitador, se você tiver dúvida em relação a esse termo ou se um pagamento é legítimo ou não, entre em contato com o nosso canal de esclarecimento através do número (71) 3621-0083 , ou via endereço eletrônico: delever@delever.com.br

3. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

3.1 Em todos os documentos pertinentes a “DELEVER” devem constar cláusulas que regulamentem sobre a política anticorrupção.

3.2 Em caso de dúvidas relacionadas a política anticorrupção deste documento ou alguma cláusula que contenha em alguns dos nossos documentos entre em contato com o Departamento Jurídico, por meio de endereço eletrônico (preencha informando o endereço eletrônico do departamento/setor jurídico).

4. LICITAÇÕES

4.1 Todo e qualquer processo licitatório deverá seguir as diretrizes presentes na Lei de Licitações e afins que tratem do assunto.

5. CORTESIAS

5.1 É terminantemente proibida a aceitação de qualquer brinde, convite para eventos, cortesias, presentes que possam vir a afetar diretamente as decisões dos receptores/funcionários da “DELEVER”.

5.2 Caso ocorra a aceitação, essa deve seguir as normas estabelecidas.

6. ATIVIDADES CONSIDERADAS CORRUPTAS

6.1 Várias são as atividades que consideramos corruptas, portanto, desaprovamos qualquer uma delas, seja ela direta ou indiretamente, a seguir listaremos algumas, mas não nos restringimos apenas a essas, é um rol meramente exemplificativo:

6.1.1 Omissão;

6.1.2 Suborno;

6.1.3 Fraude;

6.1.4 Vantagem indevida, seja por meio de oferecimento, promessa ou qualquer tipo assemelhado;

6.1.5 Financiar, patrocinar, custear, ou subvencionar prática de atos ilícitos.

6.1.6 Dificultar investigação administrativa das agências reguladoras ou sistema financeiro;

6.1.7 Frustrar o caráter competitivo de uma licitação;

6.1.8 Impedir o procedimento licitatório público;

6.1.9 Criar uma pessoa jurídica para fraudar um contrato de licitação;

6.2 É responsabilidade de todo colaborador, funcionário, e/ou terceiro comunicar qualquer suspeita ou certeza que tiver relacionada a violação contida neste documento.

6.2.1 Em caso de omissão aquele que omitiu poderá ser responsabilizado com medida disciplinar.

6.3 Caso seja identificada ou apurada a ocorrência de qualquer ato que tenha cunho de corrupção, aquele que cometeu ficará sujeito as medidas cabíveis, sejam elas administrativas ou legais.

7. DAS PUNIÇÕES A PRÁTICA DE ATIVIDADES CORRUPPTAS

7.1 Caso seja praticado ato corrupto por qualquer um dos funcionários, colaboradores, parceiros ou pessoal contratado pela “DELEVER”, implicará nas seguintes situações a depender da gravidade do ato:

7.1.1 Desligamento com a “DELEVER” (seja funcionário, “DELEVER” que preste algum serviço, colaborador ou terceirizados);

7.1.2 Término de parcerias, não podendo ser renovada qualquer outra;

7.1.3 Término imediato de contratos;

7.1.4 Impossibilidade de qualquer tipo de contratação presente ou futura com a “DELEVER”;

8. CONTRATOS REALIZADOS COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

8.1 Todos os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e/ou colaboradores deverão assumir o controle e fiscalizar, bem como monitorar corretamente todos aqueles com que se relaciona para que a “DELEVER” não seja responsabilizada indevidamente.

8.2 A partir do momento de assinatura contratual, o colaborador deve avaliar todos os meios e informações sobre o terceiro com quem está se relacionando, seja por meio do histórico cadastral, reputação ou qualquer tipo de dado que tiver acesso.

8.3 É dever dos colaboradores, informar aos terceiros sobre o respeito e cumprimento que deve existir em relação ao que contém na política de Anticorrupção da “DELEVER”, bem como na legislação e no Código de Ética e Conduta.

8.4 Qualquer situação que viole este documento deverá ser informada ao departamento responsável, para ser analisada e submetida a avaliação dos responsáveis.

9. ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Todo terceiro, colaborador, funcionário, “DELEVER” prestadora de serviço deverá se comprometer em respeitar os termos e condições presentes neste documento.

9.2 Você pode ter acesso a esse documento pelo link ... (preencha informando o link onde se encontra a política de anticorrupção do site).

9.3 Ao se relacionar direta ou indiretamente com a “DELEVER” ocorre o aceite tácito deste documento.

9.4 Em não concordando com o disposto neste documento não poderá ser realizada qualquer tipo de transação, visto está disposto aqui condutas de ética que são totalmente contra atitudes de corrupção.

10. INFORMAÇÕES OU DENÚNCIAS

Caso necessite de informações adicionais sobre o cumprimento deste Código, você poderá contatar diretamente o responsável por Compliance da “DELEVER”:

Comitê ESG “DELEVER”

Diretora Corporativa / Gerente de Compliance: Danielly Antunes de Andrade

Canal de Denúncia: delever@delever.com.br

O Comitê ESG da “DELEVER” revisa e aprova este Código periodicamente e é o responsável final pelo controle do cumprimento deste Código.

A “DELEVER” se reserva o direito de, no todo ou em parte, modificar, suspender ou revogar este Código e qualquer políticas relacionadas, procedimentos e programas a qualquer tempo. A “DELEVER” também se reserva o direito de interpretar e alterar este Código e suas políticas segundo seu próprio critério. Quaisquer alterações ao presente Código serão divulgadas e relatadas conforme exigido por lei.

Este Código está divulgado no nosso website. A versão do presente Código divulgada no nosso website poderá estar mais atualizada e substitui qualquer versão impressa no caso de haver alguma discrepância entre a versão impressa e o que estiver disposto no nosso website.